

**RESUMO** ESQUEMATIZADO

# CONCURSO NACIONAL UNIFICADO

---

**DIREITOS HUMANOS**

**CURSO COMPLETO**

Confira no link abaixo o curso completo:

Curso completo: <https://bit.ly/47lCa2u>

**RESUMO ESQUEMATIZADO**

- D. Humanos 100% focado no Concurso Nacional Unificado

**Bônus**

- 3 discursivas inéditas de Direitos Humanos no estilo da Cesgranrio
- Planner (pós-edital): cronograma diário (pós-edital) de estudo de lei seca e súmulas e precedentes dos Tribunais
- Leis limpas e atualizadas
- 500 questões (itens C/E)
- Atualização pós-edital

## APRESENTAÇÃO DA AULA:

Esta é a nossa primeira aula em Direitos Humanos e também aula demonstrativa do nosso curso, atente-se que esta é uma aula COMPLETA.

As primeiras aulas possuem conteúdo mais teórico e, por isso, por maior que seja a compactação do assunto para um resumo, é possível que algumas delas fiquem um pouco mais extensas, porque são conteúdos com maior probabilidade de estarem na sua prova.

O resumo esquematizado é para isto: fazer você memorizar os conteúdos com maior chance de a banca cobrar e, claro, considera o índice de acertos dos candidatos, com base na análise realizada em provas anteriores e no guia dos concursos.

Sempre que tiver dificuldades, volte ao resumo, leia e releia e, se necessário, retome o material teórico.

Lembre-se de que estou aqui para lhe ajudar e ouvir você também, então, entre em contato, faça suas observações, e vamos juntos nesta caminhada!

Canais de contato: prof.minutoconcurseira@gmail.com; siga-me também pelo instagram < <https://www.instagram.com/prof.minutoconcurseira/>> composto só de dicas de concursos na área trabalhista.

Bons estudos!

**Mariana Matos**

***“Não se adquire excelência sem a prática constante”.***

*(Jane Austen – Orgulho e Preconceito).*

Cronograma	Aulas:	TEMA
1ª semana:	01	1. Teoria geral dos direitos humanos. Conceito, terminologia, estrutura normativa, fundamentação. 2. Afirmção histórica dos direitos humanos. 3. Direitos humanos e a responsabilidade do Estado.
	02	4. Direitos humanos na Constituição Federal. Documentos históricos brasileiros. <b>A Constituição brasileira e os tratados internacionais de direitos humanos.</b> 6. Institucionalização dos direitos e garantias fundamentais. Política nacional de direitos humanos. Programas nacionais de direitos humanos.
	03	5. A proteção internacional dos direitos humanos. Fundamentos dos direitos humanos. 6. Características dos direitos humanos no direito internacional.

	<b>04</b>	<p>7. Interpretação e aplicação dos tratados internacionais de proteção aos direitos humanos.</p> <p>8. As três vertentes da proteção internacional da pessoa humana: Direitos humanos, direito humanitário e direito dos refugiados.</p>
08 dias após a compra	<b>05</b>	<p>9. A interligação entre o direito internacional e o direito interno na proteção dos direitos humanos.</p> <p>10. Sistema internacional de proteção dos direitos humanos.</p> <p>11. Universalismo e relativismo cultural.</p> <p>12. Precedentes históricos. O sistema da liga das nações.</p>
	<b>06</b>	<p>13. O núcleo de direito internacional dos direitos humanos. Carta das Nações Unidas. Declaração universal de direitos humanos. Pacto internacional de direitos civis e políticos. Pacto internacional de direitos econômicos, sociais e culturais.</p>
	<b>07</b>	<p>14. Os limites dos direitos humanos na ordem internacional. A natureza objetiva da proteção internacional dos direitos humanos.</p> <p>15. Mecanismos de proteção contra as violações de direitos humanos. Mecanismo unilateral e mecanismo institucional ou coletivo.</p> <p>16. Responsabilidade internacional em matéria de direitos humanos.</p> <p>17. Regra do esgotamento dos recursos internos na proteção dos direitos humanos.</p>
	<b>08</b>	<p>18. Sistema interamericano de direitos humanos. Comissão interamericana de direitos humanos e corte interamericana de direitos humanos. Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José de Costa Rica, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 27, em 25.09.1992 e promulgada pelo Decreto nº 678, de 06.11.1992).</p>
	<b>09</b>	<p>19. Sistema Europeu de direitos humanos.</p> <p>20. Proteção dos direitos humanos no Mercosul.</p> <p>21. Outros sistemas.</p>
	<b>10</b>	<p>22. Convenções: Convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial. Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher. Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. Convenção sobre os direitos da criança. Convenção internacional sobre a proteção de direitos de todos os migrantes trabalhadores e membros de suas famílias.</p>
	<b>11</b>	<p>23. Responsabilidade internacional dos estados por violações de direitos sociais, econômicos e culturais.</p> <p>24. Mecanismos coletivos e afirmação do indivíduo como sujeito de direito internacional.</p> <p>25. Implementação das decisões de responsabilização internacional do Estado por violação de direitos humanos.</p>
	<b>12</b>	<p>26. A Organização Internacional do Trabalho (OIT).</p>

	<b>13</b>	<p><b>27.</b> A Auditoria Fiscal do Trabalho como agente de proteção e concretização dos direitos fundamentais dos trabalhadores.</p> <p><b>28.</b> Segurança e Saúde no Trabalho.</p> <p><b>29.</b> Combate à redução análoga ao trabalho escravo</p>
	<b>14</b>	<p><b>30.</b> Discriminação e ações afirmativas.</p> <p><b>31.</b> Direitos da mulher, da Criança, do Adolescente e da Juventude;</p> <p><b>32.</b> Direito do Idoso.</p> <p><b>33.</b> Direito das Pessoas com Deficiência.</p> <p><b>34.</b> Pessoas LGBTQIA+, e outros grupos minoritários ou vulneráveis.</p> <p><b>35.</b> Programa Nacional de Direitos Humanos (Decreto nº 7.037/2009 – Eixos Orientadores II e III).</p>
	<b>15</b>	Casos emblemáticos contra o Brasil
<b>AULAS BÔNUS</b> Pós edital, desde que estejam previstas.	<b>16</b>	<b>35.</b> Decisões internacionais contra o Brasil; Sentenças. Opiniões Consultivas. Medidas provisórias. Acordos de Solução Amistosa. Medidas cautelares. Recomendações.
	<b>17</b>	<b>37.</b> Convenção de Belém do Pará, combate à violência contra a mulher e ao feminicídio. CEDAW. Promoção da igualdade de gênero.
	<b>18</b>	<b>38.</b> Políticas para a igualdade racial: Conferência de Durban; quotas nas universidades e nos concursos públicos; estatuto da igualdade racial; enfrentamento do racismo e da discriminação racial.
	<b>19</b>	<b>39.</b> Políticas para os povos indígenas: reconhecimento e demarcação de territórios indígenas; relativismo cultural, participação social, e o provimento de serviços de educação e saúde para povos indígenas.

## Sumário

<b>Teoria geral dos direitos humanos.....</b>	<b>7</b>
<b>Conceito.....</b>	<b>7</b>
<b>Terminologia.....</b>	<b>7</b>
<b>Dignidade da pessoa humana .....</b>	<b>9</b>
<b>Fundamentação.....</b>	<b>10</b>
<b>Estrutura normativa .....</b>	<b>11</b>
<b>Afirmação histórica dos direitos humanos .....</b>	<b>13</b>
<b>Gerações/ Dimensões de Direitos .....</b>	<b>14</b>
<b>Direitos humanos e a responsabilidade do Estado .....</b>	<b>16</b>

**Teoria geral dos direitos humanos. Conceito, terminologia, estrutura normativa, fundamentação. Afirmação histórica dos direitos humanos. Direitos humanos e a responsabilidade do Estado.**

Teoria geral dos direitos humanos.

### Conceito

- Direitos humanos **são aqueles inerentes à condição humana**; só o fato de a pessoa existir; englobam aspectos **indispensáveis e essenciais** para uma vida digna;
- Um conceito único e fechado é incompatível com a sua natureza e construção histórica; o conceito deve conviver com diversas outras perspectivas sobre DH;
- **Conceito tradicional:**
  - Desenvolvido a partir das Revoluções Americana e Francesa;
  - Ideais iluministas, mas também alicerçado em bases jusnaturalistas (**ordem natural e pré-concebida**), contratualista (**com características inatas da razão, liberdade, igualdade e dignidade**) e positivista (**previsão em documentos internacionais**);
- **Concepções contemporâneas:**
  - **Bobbio:** são direitos históricos; lutas em defesa de novas liberdades, nascidos de modo gradual;
  - **Hannah Arendt:** os DH não são dados, são construídos; uma invenção humana; estão em processo de construção e reconstrução;
    - Nem todo direito ostentado pelos seres humanos são direitos humanos; apenas os essenciais.
    - A premissa de direitos essenciais para uma vida digna é: direito a ter direitos;
    - Direito a ter direitos é:
      - Pertencer a uma comunidade;
      - Ter acesso a uma ordem jurídica justa.
  - **Antônio Peres Luño:** é um conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências da dignidade, liberdade e igualdade humanas.
  - **David Sánchez Rubio:** os DH devem recuperar outras dimensões e elementos; luta para abertura e consolidação dos espaços; perspectivas pré-violatória;

**DIREITOS DO HUMANOS = CONJUNTO DE DIREITOS ESSENCIAIS QUE MATERIALIZAM A DIGNIDADE HUMANA**

### Terminologia

- Há diversas terminologias para tratar sobre aqueles direitos essenciais à uma vida digna. Isso, de certa forma, acaba gerando dificuldades na definição do que seria “direitos humanos”;

- Há distinção entre Direitos do homem, direitos humanos e direitos fundamentais com **base na positivação ou não** e onde estariam positivados.
  - **Direitos do homem:** todos direitos mínimos para uma vida digna do ser humano e promoção de projeto de vida, incluindo a limitação do poder do Estado; direitos naturais **não positivados em nenhum instrumento**.
    - Apesar disso, a Declaração Americana de Direitos E Deveres do Homem de 1948 utiliza tal expressão em seu preâmbulo;
    - Sobre tal expressão recaí diversas críticas quanto ao seu caráter sexista;
  - **Direitos humanos:** aqueles mínimos, positivados **em normas internacionais**; são direitos **inerentes (faz parte da natureza humana)** a todos os seres humanos, **independentemente** de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição;
    - Expressão utilizada na Carta da Organização das Nações Unidas (1945);
  - **Direitos Fundamentais:** seriam **positivados na Constituição** dos Estados, em âmbito local;
    - É expressão utilizada na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia de 2000 e no art. 5º da CF/88.
  - **Direitos humanos fundamentais:** é o conjunto de direitos consagrados em âmbito internacional e interno do Estado.

Art. 5º da CF: § 1º As normas definidoras dos **direitos** e garantias **fundamentais** têm aplicação imediata.  
 § 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição **não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados**, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.  
 § 3º Os tratados e convenções internacionais **sobre direitos humanos** que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

- As expressões mais consagradas no século XXI são direitos humanos e direitos fundamentais;
  - Apesar das distinções quanto **ao local de previsão (internacional ou nacional)** e da **exigibilidade** (direitos internacionais nem sempre são exigíveis porque dependem da positivação também na ordem interna) há algumas aproximações:
    - Direito à vida = Art. 3º da DUDH e art. 5º da CF/88.
    - Acesso à justiça = Art. 25 da Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH) e art. 5º, XXXV da CF;
    - Direito a liberdade, igualdade e propriedade na DUDH e na CF;
    - **Direito ao trabalho = Art. 23 da DUDH e art. 6º e 7º da CF/88;**
    - Direito à educação = Art. 26 da DUDH e art. 6º e 205 da CF/88;
    - Direito à saúde = Art. 25 da DUDH e art. 6º e 196 da CF/88.
    - Direito ao meio ambiente = Art. 1º, item 2 do PIDCP e art. 225 da CF/88;

**É POSSÍVEL QUE EXISTA DIREITO HUMANO (reconhecido no âmbito internacional) QUE NÃO SEJA DIREITO FUNDAMENTAL (positivado na ordem interna do Estado) E VICE-VERSA.**

- Atente-se que os direitos humanos estão **em constante evolução com a sociedade** e suas necessidades;
- Atualmente há foco na **dignidade da pessoa humana**;

## Dignidade da pessoa humana

- É conceito **polissêmico e aberto**, isto é, em permanente processo de construção e desenvolvimento e não se confunde com a dignidade da **espécie** humana, este entendido como posição superior e privilegiada do ser humano entre todos os seres do mundo.
- Está no **preâmbulo da DUDH (1948)**:

Considerando que o **reconhecimento da dignidade inerente** a todos os membros da família **humana** e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

- Os **PIDESC e PIDCP também trazem a dignidade humana em seus preâmbulos**, reconhecendo que esses direitos decorrem da dignidade inerente à pessoa humana;
- Outros diplomas que trazem a dignidade da pessoa humana em seus textos:
  - Convenção Americana de Direitos do Homem de 1969 (CADH).
  - Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos de 1981;
  - Protocolo nº 13 da Convenção Europeia dos Direitos do Homem (1950);
- **Afirmção do valor humano:**
  - Grécia antiga: berço da democracia moderna e da filosofia; mas a escravidão era aceita sem questionamentos; **distinção entre indivíduos e submissões de classe**;
    - Aristóteles: apesar de discutir ideias como justiça distributiva e compensatória, justificava a escravidão como algo não apenas necessário, mas útil, e que desde a hora do nascimento alguns eram marcados para serem escravos, outros, senhores.
  - Roma Antiga: Cícero deu novo sentido à dignidade; aludiu como **atributo de todas as pessoas em virtude** da razão, que distingue humanos de animais. Ainda assim, não se opunha à escravidão.
  - Idade Média: São Tomaz de Aquino o **reconhecimento da dignidade da pessoa humana**; qualidade inerente a todos os seres humanos que nos separa dos demais seres e objetos. Apesar disso, afirmava a hierarquia entre homens ditada pela Divina Providência.
  - *Iluminismo*: Revoluções Americana e Francesa; todos os homens são criados iguais; todos os homens nascem livres e iguais em direito; a maior influência foi de Immanuel Kant, o qual fundamentou a dignidade na autonomia da pessoa humana:
    - **Conceito clássico (Kant)**: quando uma coisa tem preço, pode ser substituída por algo equivalente; quando não tem preço, tem dignidade.
- Conceito **contemporâneo** (Sarlet): Qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que **lhe confere direitos e deveres fundamentais** que assegurem uma vida digna, uma vida que respeite a condição de ser humano.
  - Pode ser definida também como a qualidade intrínseca que o **protege** contra todo tratamento degradante e discriminação e **assegura** condições

materiais mínimas de sobrevivência; é atributo inerente de qualquer ser humano.

- No STF a dignidade humana é **fundamento** de criação de novos direitos (direito à felicidade); também é **parâmetro interpretativo** (celeridade processual); bem como **limitação do poder do Estado** (uso de algemas); por fim, é **ponderação** de interesses, em que prevalece em detrimento de outros princípios.
- É o epicentro axiológico, ou seja, o valor principal que ilumina todo o ordenamento jurídico.
  - É ponto central nos Estados Constitucionais, inerente à ideia de Estado Democrático de Direito.
  - O Brasil é um dos Estados que adota a dignidade humana como um dos seus fundamentos de Estado Democrático de Direito:

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana;*

## Fundamentação

- São as ideias que **sustentam a existência dos direitos humanos**; por que esses direitos devem ser validados?
- Há quem estipule os fundamentos **sob três perspectivas**: **religiosa** (mandamento divino), **positivista** (normas de Direito Positivo) e **jusnaturalista** (Direito natural, de base moral antecessor do direito positivo);
- Há outras correntes:
  - **Jusnaturalistas**:
    - Os direitos humanos oriundo de Deus ou da natureza do ser humano;
    - Direitos inerentes, não escritos ou não positivados;
    - Fundado em uma ordem superior, universal e imutável.
    - Ela ainda pode ser dividida em:
      - **Jusnaturalismo cosmológico**: antiguidade grega; direito natural da própria dinâmica do universo; leis eternas e imutáveis;
      - **Jusnaturalismo medieval**: influência da Igreja católica; fruto da inteligência e vontade divina; princípios imutáveis e universais; Concepção de São Tomaz de Aquino.
      - **Jusnaturalismo racional (antropocêntrico)**: não há visão sob o prisma divino, mas **sim a partir do ser humano**; Ensinamentos de John Locke; Jean Jacques Rousseau e, principalmente, Immanuel Kant, iniciando uma transição ao positivismo jurídico.
  - **Positivistas**:
    - Consiste na existência de lei positiva, cujo pressuposto de validade está em sua edição conforme as regras estabelecidas na Constituição.
    - Se justificam em razão de sua validade formal e previsão no ordenamento jurídico posto;
    - Têm como marco as Revoluções Americana e Francesa com ápice no Século XX com a teoria pura de Hans Kelsen.

- Há risco no positivismo estrito dos direitos humanos, já que a licitude ou não é definida pelo Estado que o impõe como tal, levando – ao menos em Estados totalitários (Séc. XX) a incapacidade em se encontrar um fundamento ou razão justificativa para os direitos humanos.
- **Negacionista:** Há dificuldade na delimitação dos fundamentos (Bobbio) porque:
  - Há divergência quanto ao conjunto de direitos abrangidos;
  - A expressão “Direitos Humanos” é vaga;
  - Está em constante evolução; varia conforme época histórica.
  - Direitos heterogêneos;
  - Ensinamentos de Norberto Bobbio, que buscou afastar a fundamentação teórica e filosófica dos direitos humanos, para inseri-lo no campo da política. Apesar de negar, o próprio autor reconhece que há direitos humanos absolutos: não ser escravizado e não ser torturado.
- A fundamentação dos direitos humanos é impossível ou até perigosa;
- **Dignidade da pessoa Humana:**
  - É na dignidade da condição humana que está o fundamento dos direitos humanos;
  - Se o Direito é criação do homem, o seu valor deriva justamente de quem o criou. Fundamento não é outro, senão o próprio homem.
  - Ensino de Fábio Konder Comparato para quem **o fundamento de algo existe sempre fora dele.**
  - A dignidade da condição humana exige o respeito a certos bens e valores **ainda que não reconhecidos em documentos** pela norma estatal ou internacional.
- **Moralista:**
  - Originados **diretamente de valores** (contidos em princípios, independentemente da existência de prévias regras postas);
  - Do campo da consciência moral e da experiência do convívio social (rechaçada por Bobbio).
- **Racionalista:**
  - Se justificam pela razão humana que os distingue dos demais seres vivos;

AS CORRENTES NÃO SÃO EXCLUDENTES, MAS SE COMPLEMENTAM.

### Estrutura normativa

- A queda do positivismo puro, após a Segunda Guerra Mundial dá maior abertura às normas jurídicas para trazer a concepção de valores.
- Pós-positivismo: Reaproximação do direito em relação a moral;
- Ensinamentos de Ronald Dworkin seguido por Robert Alexy;
- Normas jurídicas passam a ser princípios e regras.
  - **Quanto ao conteúdo:**
    - Princípios: decisões políticas fundamentais, **valores ou fins públicos** a serem realizados; estão ligados à dignidade humana, segurança jurídica e proporcionalidade;

- Regras: são **comandos objetivos**; expressam preceito, proibição ou permissão; não remete a valores ou fins públicos porque são concretização deles;
  - **Quanto a estrutura normativa:**
    - Princípios: são expressos em linguagem mais vaga; permite diferentes argumentos e pontos de vista.
    - Regras: descrevem **comportamentos determinados**, reduzindo a ingerência do intérprete;
  - **Quanto ao modo de aplicação:**
    - Princípios: mandados de otimização; cumpridos na medida do possível; podem ter de ceder – total ou parcialmente – na colisão com outro princípio (prima facie);
    - Regras: mandados ou **comandos definitivos**; ou são cumpridas ou são descumpridas; não admitem cumprimento gradual; na colisão, utiliza-se **critérios lógicos**.
- Há quem defina a estrutura normativa como aberta: dimensão objetiva e subjetiva;
  - **Dimensão objetiva:** como um **conjunto de valores essenciais**; entende os direitos humanos como regras e princípios que trazem diretrizes para a atuação estatal. Se desdobra:
    - **Eficácia irradiante dos direitos humanos:** diretrizes para a **criação, aplicação e interpretação** das normas internacionais e nacionais;
    - **Eficácia horizontal:** aplicação dos direitos fundamentais nas relações privadas/ particulares; há limitação da autonomia da vontade / livre arbítrio entre particulares. As pessoas estão em um mesmo nível;
    - Eficácia **vertical:** são oponíveis ao Estado; pode ser visualizada nos direitos civis / direitos negativos; o Estado está “acima” do individual;
    - Eficácia **Diagonal:** oponível nas relações de trabalho, entre empregado e empregador consoante hipossuficiência daquele.
    - Eficácia **vertical com repercussão lateral:** é a tutela jurisdicional diante da omissão do legislador em viabilizar os direitos fundamentais, ou seja, na omissão da lei, cabe ao **Poder Judiciário determinar as medidas cabíveis**. Vincula o órgão estatal à prestação jurisdicional, embora repercuta nas relações entre particulares.
    - Deveres de proteção: cabe ao Estado respeitar, garantir e promover;
  - **Dimensão subjetiva:** direitos subjetivos do indivíduo, como pretensões que possibilitam exigir um determinado comportamento ou produção de efeitos em uma determinada relação jurídica
- Os direitos humanos **são formados por princípios** (art. 3 da DUDH) **e por regras** (Art. 4º da DUDH).

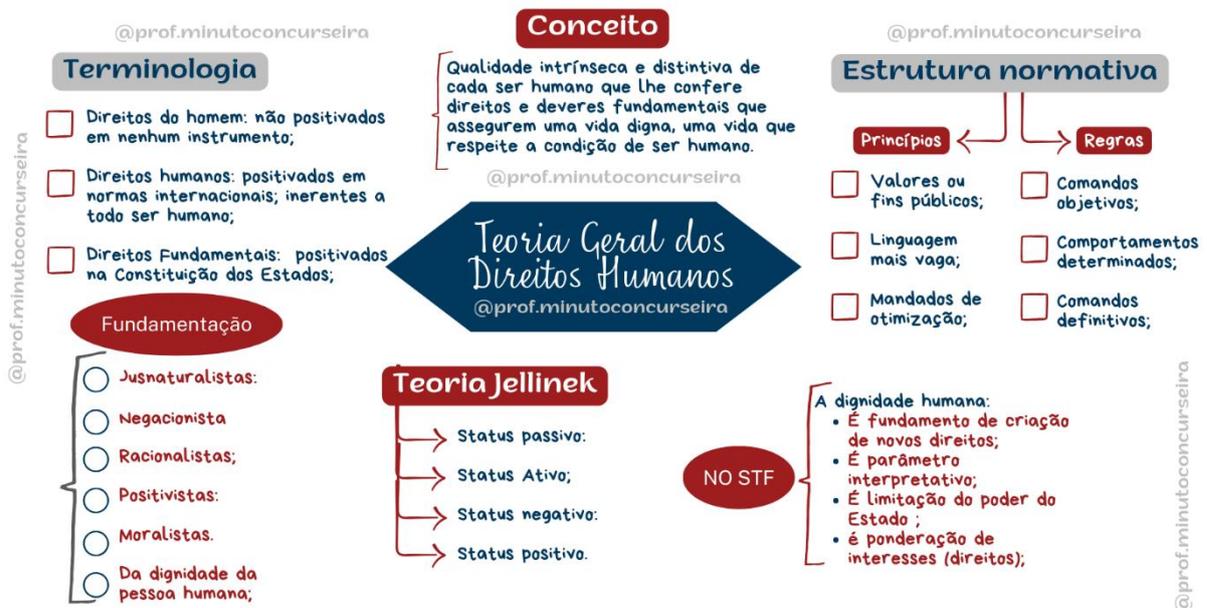
**Declaração Universal de Direitos Humanos (1948)**

**Artigo 3** Todo ser humano tem direito à **vida, à liberdade e à segurança pessoal**.

**Artigo 4.** Ninguém será mantido em **escravidão ou servidão**; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

- Neoconstitucionalismo: Não basta apenas o direito ser positivado. É preciso **valoração e conjunto principiológico** para, em especial, aplicar e interpretar os direitos humanos,

os quais não são impositivos aos Estados, mas sua implementação tem que acontecer de forma espontânea, harmônica.



### Afirmção histórica dos direitos humanos

- A afirmação dos DH passa pelos conceitos ao longo da história:
  - **Grécia e Antenas:** pessoa como objeto de reflexão;
  - **Filosofia Estoica:** todos devem ser iguais apesar de suas diferenças;
  - **Cristianismo:** igualdade entre os homens;
  - **Filosofia Kantiana:** igualdade como essência da pessoa; dignidade como fim em si mesmo;
  - **Marxismo:** inversão de valores com o desenvolvimento do capitalismo.
- As primeiras declarações de DH possuem uma linha do tempo que remonta do regime da monarquia absolutista;
- Foi um processo histórico gradativo e que estão ligados à Inglaterra (busca de direitos para os ingleses), Americana (buscou a sua independência) e Francesa (direcionada a todo ser humano, em todos os tempos e todas as nações);
  - **Declarações Inglesas:** 4 importantes instrumentos encaminharam a afirmação do DH:
    - **Carta Magna (1215) de João sem-terra:** não trouxe qualquer afirmação ao povo inglês; visou apaziguar a discórdia do Rei com a Igreja e dele com os barões feudais. Sua importância foi?
      - A primeira vez que houve limitação institucional dos poderes do rei, que são base das garantias hoje reconhecidas;
    - **Petition of Rights (1628):** estendeu aos súditos do rei direitos previstos na Carta Magna como a limitação de taxar e o **devido processo legal**.
    - **Habeas Corpus Act (1679):** mecanismo processual de proteção a liberdade fortalecendo o devido processo legal já existente;

- **Bill of rights (1689)** – Revolução gloriosa: consagra a supremacia do Parlamento; põe **fim à Monarquia absolutista**; proclama direitos fundamentais ao povo inglês; prevê a imunidade material dos parlamentares; de certo modo, **institucionalizou a separação dos poderes**, teoria que viria por Montesquieu anos depois.
- **Declarações Americanas:** está atrelado à independência das 13 colônias.
  - **Declaração de direitos do bom povo da Virgínia (1776):** proclamou a liberdade e a existência de direitos inatos; que o poder é inerente ao povo; a separação dos 3 Poderes.
  - **Declaração de independência dos E. U. A (1776)** por Thomas Jefferson: reconheceu a existência de direitos inalienáveis;
  - **Constituição dos E.U.A (1787):** não previu uma declaração de direitos originalmente, o que veio a ocorrer em 1791 com a aprovação das 10 emendas.
- Declaração Francesa:
  - No contexto da Revolução Francesa 1789, logo após a tomada da Bastilha, serviu de **referencial para o resto do mundo ocidental**;
  - Trouxe um legado de afirmação das liberdades fundamentais: liberdade, igualdade e fraternidade;
  - Aspectos de universalidade e generalista afirmou princípios de liberdades válidos a todos os povos, proclamando “um mundo novo” diferente das inglesas e americanas (direcionadas às próprias necessidades);
- A afirmação dos DH também passa pela teoria dos **status de Georg Jellinek** – desenvolvida no final do século XIX em repúdio ao jusnaturalismo.
  - Para o autor, a classificação dos DH deve considerar as relações entre o indivíduo e o Estado, atribuindo a relação de *status*:
  - **Status passivo:** o indivíduo está em posição de subordinação frente ao Estado; também chamado de status de sujeição; deveres e obrigações impostas pelo Estado ao indivíduo;
  - **Status negativo:** detém um espaço de **liberdade** em que pode agir independentemente da ingerência estatal; também chamado de status de defesa; limitações à ação do Estado.
  - **Status positivo:** direito de **exigir do Estado uma atuação positiva**; também chamado de status prestacional ou *civitatis*;
  - **Status Ativo;** competência de influir na formação de vontade do Estado através de seus **direitos políticos**; também chamado de participativo;

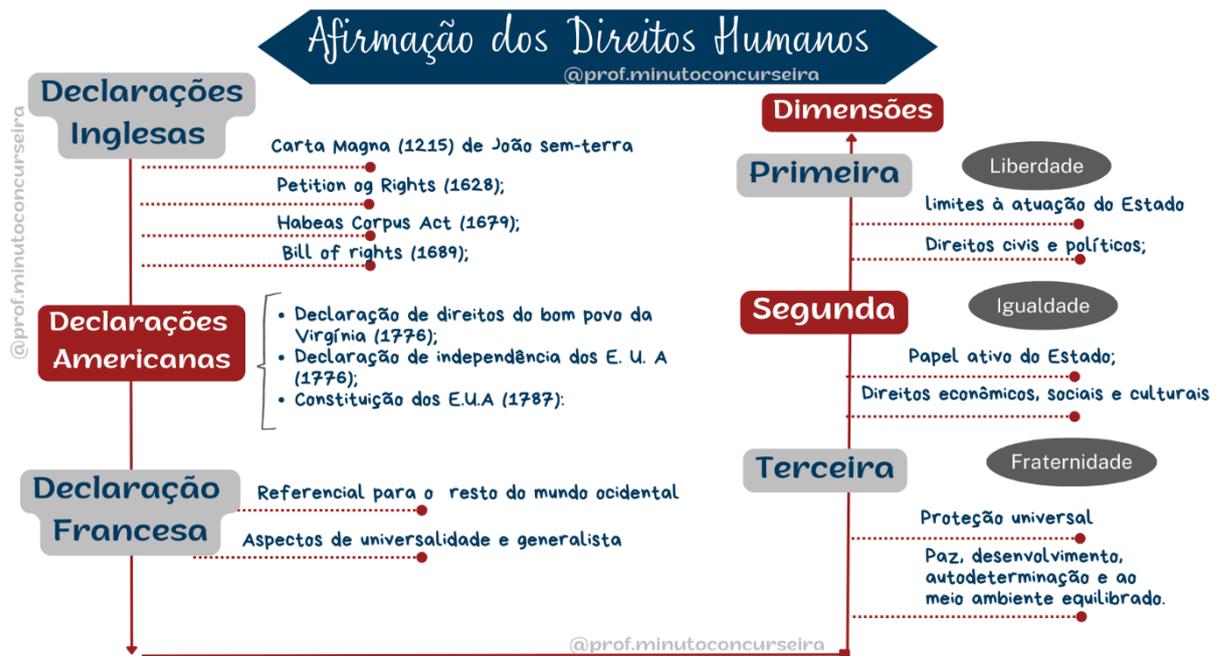
## Gerações/ Dimensões de Direitos

---

- A teoria de **gerações** é atribuída ao **francês Karel Vasak (1979)** com inspiração na Revolução Francesa: *liberté, égalité e fraternité*.
  - **Direitos de primeira geração:** estão relacionados à liberdade lato sensu; direitos civis e políticos; **oponíveis ao Estado** – direito de resistência;
    - Referenciais teóricos: John Locke e Jean Jacques Rousseau;
    - São verdadeiros **limites à atuação do Estado** – direitos negativos, porque negam a intervenção do Estado; MAS CUIDADO!

- Os direitos civis possuem o caráter negativo (Jellinek), mas os **direitos políticos não**, que são aqueles que investem às pessoas no poder de participar ativamente da vida política – status participativo (Jellinek);
- APESAR DISSO, em provas **OBJETIVAS**, os direitos de primeira geração SÃO DIREITOS NEGATIVOS.
- **Direitos de segunda geração**: relação com à igualdade; exige-se **papel ativo do Estado** na promoção de direitos econômicos, sociais e culturais (direitos programáticos);
  - A não intervenção do Estado na economia (típica ao liberalismo) seria regida pela “**mão invisível do mercado**” – excluindo a maioria do acesso à riqueza gerando um quadro extremamente desigual;
  - Intervenção do Estado em serviços essenciais: saúde e educação;
  - São direitos positivos, de natureza prestacional;
  - Acontecimentos históricos: Revolução Mexicana (1910); revolução russa em 1917 (implantação do estado socialista);
  - Referências históricas: “encíclica Rerum Novarum” de Papa Leão XII (1891); Manifesto Comunista de Karl Marx e Friedrich Engels (1848);
  - Referenciais jurídicos: **Constituição Mexicana de 1917; Constituição Alemã de Weimar (1919)**.
- **Direitos de terceira geração**: assenta-se na fraternidade cuja titularidade é toda comunidade. São direitos à paz, ao desenvolvimento, a autodeterminação e ao meio ambiente equilibrado.
  - Fruto da 2ª Guerra Mundial; direitos difusos, dos povos e da humanidade; Surgimento da ONU (1945);
  - O ser humano em relação aos seus semelhantes; pertencentes à Humanidade;
  - Referencial teórico: ideia central de proteção universal defendia por muitos;
  - Marco jurídico: Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) – 1948;
- Paulo Bonavides amplia para a quarta geração (direitos relacionados à globalização, política, democracia, à informação e ao pluralismo) e também para quinta geração (direito a paz em toda humanidade);
- Críticas às teorias apresentadas:
  - A classificação como “geração” dá a entender que esses direitos são substitutivos ao longo do tempo; mas não há tal cronologia, até porque muitos direitos **sociais** foram reconhecidos antes mesmo da primeira geração;
  - A expressão “geração” **é substituída atualmente por “dimensão”** que não está livre de críticas, já que ofende à indivisibilidade dos direitos humanos.

**OS DIREITOS HUMANOS NÃO SE SUCEDEM AO TEMPO, MAS SE EXPANDEM, SE ACUMULAM E SE FORTALECEM**



### Direitos humanos e a responsabilidade do Estado

- Para entender a responsabilização do Estado é preciso conhecer o sistema de responsabilização; e há dois sistemas:
  - **Sistema da ONU (global);**
  - **Sistema Americano (regional),** baseado no Pacto de São José da Costa Rica, também conhecido como Convenção Americana de Direitos Humanos e também a Carta da OE; neste sistema há dois órgãos:
    - **Comissão Interamericana de Direitos Humanos:** atribuição genérica e suas decisões não possuem caráter vinculativo, mas sim recomendações ao Estado denunciado. **Qualquer pessoa pode apresentar a denúncia,** desde que **esgotados os recursos interno;**
    - **Corte Interamericana de Direitos Humanos:** com funções: contenciosa (de julgamento, vinculante) e consultiva; não julga indivíduos, mas Estados; a responsabilização leva em conta a atuação do Estado (preventiva ou repressiva); a denúncia é limitada ao Estado-Parte e à Comissão Interamericana;
- No âmbito internacional há três novos modelos de obrigações jurídicas: **Obrigações erga omnes, normas de jus cogens e casos de soft law;**
  - Obrigações erga omnes: a todos impostas; todos os sujeitos do Direito internacional; sem exceção.
  - **Normas de jus cogens:** contém valores essenciais e por isso possuem superioridade normativa no choque com outras normas; se sobrepõem à vontade dos Estados.

- Casos de *soft law*: são declarações, diretrizes ou ajustes não formalmente vinculantes aos Estados; é produto jurídico inacabado no tempo (assunção de compromissos futuros); é mais uma recomendação que uma obrigação.

**TODAS AS OBRIGAÇÕES JUS COGENS SÃO ERGA OMNES, MAS A RECÍPROCA NÃO É VERDADEIRA**

**Bons estudos!**

**Até a próxima aula!!**

**Mariana Matos**